

NEWSLETTER

Jun 25

T
R
I
B
U
T
Á
R
I
A

CESCONBARRIEU



CENTRO DE INTELIGÊNCIA JURÍDICA

EDITORIAL

O mês de junho foi repleto de novidades na área tributária. Além das fortes disputas entre o Congresso Nacional e o Planalto sobre o aumento de impostos e cortes de gastos, a implementação da Reforma Tributária seguiu em ritmo acelerado, com o início dos testes de sistemas e a tramitação do PLP 108, que regulamenta a EC 132. Adicionalmente, os tribunais superiores analisaram diversos temas relevantes para as empresas.

Em relação à tributação sobre renda e patrimônio, os principais acontecimentos giraram em torno da publicação da Medida Provisória nº 1.303, que trouxe diversas alterações na tributação do Imposto de Renda para pessoas físicas, jurídicas e não-residentes. Essa discussão está intimamente ligada às recentes alterações do IOF, incluindo o Decreto Legislativo nº 176, que revogou os decretos anteriores do Executivo que aumentavam as alíquotas de IOF e criavam hipóteses de incidência. O embate que foi levado ao STF por meio de uma ADC e uma ADI e aguarda conciliação entre Executivo e Legislativo.

No campo da tributação sobre consumo, a Receita Federal segue a todo vapor na preparação de seus sistemas para o início da entrada em vigor do CBS, já em 2026, lançando o programa Piloto RTC – CBS, que permite às empresas testarem os sistemas e contribuírem para seu aprimoramento. Em paralelo, as ZPEs tiveram um grande avanço com a atualização da lista de serviços cujas prestadoras podem usufruir do regime beneficiado. No âmbito estadual, o TIT-SP prolatou decisões relevantes sobre a modulação da ADC 49 e a incidência de ICMS sobre veiculação de publicidade na internet.

Por fim, no campo jurisprudencial, o STF e o STJ analisaram casos de grande impacto para as empresas, tratando de critérios exigidos pelo PERSE e à incidência de PIS e Cofins sobre receitas de vendas na Zona Franca de Manaus. O CARF, por sua vez, reconheceu que os Juros sobre Capital Próprio (JCP) pagos a sócios administradores podem ser caracterizados como pró-labore.

Veja essas e mais novidades na Newsletter preparada pelo nosso time tributário.

SUMÁRIO

LEGISLATIVO

04

MP 1.303/2025: NOVAS REGRAS DE TRIBUTAÇÃO SOBRE INVESTIMENTOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES SUSPENDE DECRETOS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO SOBRE ALTERAÇÕES NO IOF

RECEITA INSTITUI O PILOTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO REFERENTE À CBS (PILOTO RTC – CBS)

TIT AFASTA INCIDÊNCIA DE ICMS SOBRE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE NA INTERNET

SOLUÇÃO DE CONSULTA POSSIBILITA A TOMADA DE CRÉDITOS DE PIS/COFINS SOBRE FRETE E SEGURO PAGOS PELO ADQUIRENTE ENVOLVENDO INSUMOS TRIBUTADOS À ALÍQUOTA ZERO

TIT APLICA A MODULAÇÃO DE EFEITOS DA ADC 49

RESOLUÇÃO DO MDIC AMPLIA OS SERVIÇOS QUALIFICÁVEIS AO REGIME DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

PLP PARA AUTORIZAR O USO DE CRÉDITOS DE IBS E DE CBS PELO ADQUIRENTE PARA A QUITAÇÃO DO IBS E DA CBS DEVIDOS PELO FORNECEDOR NA OPERAÇÃO DE FORNECIMENTO.

JURISPRUDÊNCIA

09

TRIBUNAIS SUPERIORES

JULGAMENTO NO STF SOBRE TRIBUTAÇÃO DE LUCROS NO EXTERIOR É SUSPENSO SEM PREVISÃO DE RETOMADA

STJ ESTABELECE QUE A INSCRIÇÃO PRÉVIA NO CADASTUR É REQUISITO OBRIGATÓRIO PARA ADESÃO AO PERSE E EXCLUI AS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL

STJ AFASTA A INCIDÊNCIA DO PIS E DA COFINS SOBRE AS RECEITAS PROVENIENTES DA VENDA DE MERCADORIAS NACIONAIS OU NACIONALIZADAS NO ÂMBITO DA ZONA FRANCA DE MANAUS

CARF

CARF RECONHECE QUE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO PAGOS A SÓCIOS ADMINISTRADORES PODEM SER CARACTERIZADOS COMO PRÓ-LABORE



LEGISLATIVO

MP 1.303/2025: NOVAS REGRAS DE TRIBUTAÇÃO SOBRE INVESTIMENTOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Em meados de junho, foi editada a Medida Provisória (MP) nº 1.303/2025, trazendo diversas alterações para a tributação do imposto sobre a renda (IR). Entre as principais alterações propostas pela MP, destaca-se a uniformização da alíquota do IR sobre aplicações nos mercados financeiros e de capitais, fixada em 17,5% e o fim da isenção para LCI, LCA, CRI, CRA, CPR, LIG, LCD e debêntures incentivadas, que passarão a ser tributados à alíquota de 5%, exclusivamente na fonte.

Adicionalmente, a MP propõe alterações nas regras de tributação da CSLL, JCP e das bets.

Veja os detalhes das alterações propostas pela MP no Informa preparado pelo nosso time.

[CLIQUE E ACESSE](#)

MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES SUSPENDE DECRETOS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO SOBRE ALTERAÇÕES NO IOF

Na última sexta-feira (04/07), o Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, determinou a suspensão dos decretos tanto do Poder Executivo quanto do Legislativo que promoviam alterações no Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). Essa decisão é mais um capítulo nas recentes alterações e revogações dos Decretos do IOF, refletindo a volatilidade na tributação das operações financeiras nos últimos meses, que demandam atenção dos contribuintes.



Veja os detalhes das mudanças propostas pelos decretos do executivo no Informa preparado pelo nosso time.

CLIQUE E ACESSE

RECEITA INSTITUI O PILOTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO REFERENTE À CBS (PILOTO RTC – CBS)

A Receita Federal iniciou, em 1º de julho de 2025, o projeto piloto da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), instituído pela Portaria RFB nº 549/2025, em parceria com o Serpro. A iniciativa representa um passo prático da reforma tributária do consumo e busca testar e aperfeiçoar as soluções tecnológicas que darão sustentação ao novo sistema tributário, cuja implementação está prevista para ocorrer de forma gradual entre 2026 e 2033.

O ambiente é restrito, sem efeitos fiscais ou jurídicos, e voltado exclusivamente à simulação de operações. Os testes incluirão cadastros, escrituração fiscal e apuração do tributo, sem movimentação financeira real. As empresas participantes poderão fornecer feedbacks técnicos à Receita e receberão suporte para ajustar seus processos internos, garantindo maior segurança jurídica na fase de transição para a CBS.

A participação no piloto será limitada a 500 empresas, previamente convidadas pela Receita via e-CAC. A seleção seguirá critérios como vínculo com o Programa Confia, atuação no SPED anteriormente e indicações de entidades representativas. As empresas não poderão se inscrever voluntariamente e deverão formalizar a adesão por assinatura digital, além de indicar até três representantes e até 10 CNPJs e CPFs para a simulação de operações.

TIT AFASTA INCIDÊNCIA DE ICMS SOBRE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE NA INTERNET

A Câmara Superior do Tribunal de Impostos e Taxas (TIT) de São Paulo decidiu que não incide ICMS sobre a veiculação de publicidade on-line, entendimento que representa um importante precedente para empresas de comunicação digital e tecnologia. A maioria dos conselheiros entendeu que a inserção de publicidade na internet não configura prestação onerosa de serviço de comunicação, afastando, assim, a incidência do imposto estadual.

Esse posicionamento está em linha com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que em 2022 julgou constitucional a incidência de ISS sobre a veiculação de publicidade, conforme previsto no subitem 17.25 da Lei Complementar nº 116/2003, com redação da LC nº 157/2016. Na ocasião, o STF afastou expressamente a incidência do ICMS sobre esse tipo de serviço, consolidando o entendimento de que se trata de prestação sujeita ao ISS.

Apesar dessa definição judicial, a Fazenda do Estado de São Paulo mantém o entendimento de que a veiculação de publicidade é serviço de comunicação sujeito ao ICMS. Em 2023, reiterou essa posição na Consulta Tributária nº 28.158, gerando insegurança jurídica e conflitos entre contribuintes e a administração tributária. A recente decisão do TIT, portanto, representa um avanço importante na pacificação do tema em âmbito administrativo estadual.

SOLUÇÃO DE CONSULTA POSSIBILITA A TOMADA DE CRÉDITOS DE PIS/COFINS SOBRE FRETE E SEGURO PAGOS PELO ADQUIRENTE ENVOLVENDO INSUMOS TRIBUTADOS À ALÍQUOTA ZERO

A Receita editou a Solução de Consulta nº 90/2025, permitindo o aproveitamento de créditos de PIS/COFINS sobre os valores pagos a título de frete na aquisição de insumos, mesmo quando esses insumos estiverem sujeitos à alíquota zero.

O entendimento é de que os valores pagos a título de frete e seguro, na aquisição de insumos utilizados na produção ou na prestação de serviços, são considerados serviços vinculados diretamente à atividade econômica da empresa. Assim, esses gastos se enquadram como insumos para fins de apuração de créditos, independentemente do tratamento tributário do bem adquirido.

TIT APLICA A MODULAÇÃO DE EFEITOS DA ADC 49

A Câmara Superior do Tribunal de Impostos e Taxas de São Paulo (TIT-SP) anulou autuação contra uma fabricante de eletroeletrônicos relativa ao ICMS sobre transferências de mercadorias entre sua filial paulista e a matriz em Manaus. O colegiado aplicou a modulação da ADC 49 do STF, que declarou inconstitucional a cobrança de ICMS entre estabelecimentos do mesmo contribuinte e estabeleceu efeitos ex nunc a partir de 2024, excetuando processos ainda pendentes em 29 de abril de 2021, situação em que se enquadrava o auto de infração, lavrado em dezembro de 2019.

Em relação à parte do Auto de Infração que não tratava de transferência entre estabelecimento do mesmo contribuinte, a fiscalização alegou que, nas remessas interestaduais de mercadorias importadas, a empresa deveria ter aplicado a alíquota de 4% prevista na Resolução Senado 13/2012, por não haver similar nacional, não as alíquotas interestaduais padrões de 7% (destino Amazonas) ou 12% (destino Minas Gerais).

Contudo, o tribunal entendeu que as notas fiscais apresentadas, bem como os argumentos utilizados pelo contribuinte, não foram suficientes para demonstrar a existência de produto similar nacional, devendo ser aplicada a alíquota de 4% prevista na Resolução do Senado.

RESOLUÇÃO DO MDIC AMPLIA OS SERVIÇOS QUALIFICÁVEIS AO REGIME DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

O Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) aprovou uma lista de 70 códigos da Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS), cujas empresas fornecedoras estão aptas a operar no regime das Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs).

A medida foi formalizada pela Resolução CZPE/MDIC nº 95, publicada em 5 de junho de 2025, e decorre de consulta pública realizada pelo MDIC em outubro de 2024. Essa aprovação representa um avanço na regulamentação do novo marco legal das ZPEs, instituído pela Lei nº 14.184/2021, que permitiu que prestadores de serviço ao exterior se instalassem em ZPE e utilizassem os incentivos tributários.

Na prática, a nova regulamentação viabiliza a instalação de empresas prestadoras de serviços ao exterior nas ZPEs. As empresas autorizadas fazem jus a benefícios fiscais relevantes, como a suspensão de tributos federais sobre aquisições ou importações de bens destinados ao ativo imobilizado, que podem ser convertidos em isenção ou alíquota zero em caso de exportação efetiva dos bens ou serviços.

PLP PARA AUTORIZAR O USO DE CRÉDITOS DE IBS E DE CBS PELO ADQUIRENTE PARA A QUITAÇÃO DO IBS E DA CBS DEVIDOS PELO FORNECEDOR NA OPERAÇÃO DE FORNECIMENTO.

O PLP nº 122/2025 propõe alterar o art. 55 da LC nº 214/2025 com o objetivo de ampliar a possibilidade de utilização de créditos de IBS e CBS, permitindo que o adquirente de bens ou

serviços utilize seus créditos próprios para quitar, total ou parcialmente, os tributos devidos pelo fornecedor na respectiva operação de fornecimento.

A proposta insere novos parágrafos no artigo 55 da LC nº 214/2025 para autorizar essa forma de compensação entre empresas da cadeia produtiva, condicionando a operação a alguns requisitos, tais como:

- Emissão de documento fiscal que registre expressamente a utilização dos créditos;
- Obtenção de anuência eletrônica do fornecedor;
- Vinculação do pagamento ao valor de IBS e CBS destacados na nota fiscal;
- Compensação e extinção do crédito junto à Fazenda Pública no momento do recolhimento da diferença eventualmente devida.

Além disso, um regulamento específico deverá disciplinar os procedimentos, limites e obrigações acessórias aplicáveis a essa forma de utilização cruzada de créditos.

A justificativa do PLP nº 122/2025 baseia-se na necessidade de flexibilizar o uso de créditos de IBS e CBS, atualmente restrito à sucessão empresarial pela LC nº 214/2025. A proposta busca autorizar, de forma controlada e regulamentada, que o adquirente utilize seus créditos para quitar tributos devidos pelo fornecedor, sem comprometer a arrecadação.

EXEMPLO PRÁTICO:

Uma empresa varejista com créditos acumulados de R\$ 3 milhões (sendo R\$ 1 milhão de CBS e R\$ 2 milhões de IBS) adquire produtos de uma indústria com carga tributária de R\$ 240 mil em IBS/CBS. Com base na proposta, essa empresa poderia utilizar seus próprios créditos para quitar o tributo devido pelo fornecedor, com destaque e registro na nota fiscal. A operação, além de manter o controle fiscal, resulta em saldo zero para o contribuinte, sem impacto negativo para a arrecadação pública.

STF

JULGAMENTO NO STF SOBRE TRIBUTAÇÃO DE LUCROS NO EXTERIOR É SUSPENSO SEM PREVISÃO DE RETOMADA

OVoltou à pauta do Plenário do STF o RE 870.214, em que se discute se o, já extinto, art. 74, da MP 2.158-35/2001, permite a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os lucros apurados por empresas brasileiras com controladas e coligadas no exterior, mesmo quando há tratados internacionais de bitributação. No caso concreto, a Vale S/A impetrou Mandado de Segurança para afastar a cobrança, argumentando que, como não houve distribuição efetiva dos lucros ao Brasil, não haveria fato gerador de IRPJ e CSLL, sobretudo nos países com tratados de bitributação, como Bélgica, Dinamarca e Luxemburgo. Embora tenha sido derrotada nas instâncias inferiores, obteve decisão favorável no STJ, que reconheceu a prevalência dos tratados para esses países e a impossibilidade de bitributação. Já a União defende que o simples registro contábil dos lucros pela empresa brasileira via Método de Equivalência Patrimonial – MEP, independentemente de distribuição, caracteriza acréscimo patrimonial, legitimando a tributação.

O relator, Ministro André Mendonça, proferiu voto no sentido de que, nos casos em que há tratado, a tributação violaria o art. 98, do CTN, que estabelece a primazia dos tratados sobre a legislação doméstica. Já para os lucros obtidos em países sem acordo, o Ministro entendeu ser possível a tributação, com base no art. 74, da MP 2.158-35/2001.

O Ministro Gilmar Mendes abriu divergência, proferindo voto que se pautou principalmente pelo princípio da universalidade da tributação sobre a renda. Para ele, os lucros auferidos no exterior pela controladora brasileira devem integrar a base tributável, independentemente da existência de tratado, considerando que o dispositivo questionado previa a tributação dos lucros da empresa brasileira percebidos pelos resultados obtidos pelas controladas e coligadas, e não sobre os lucros das empresas localizadas no exterior. O ministro Alexandre de Moraes acompanhou integralmente a divergência.

Diante disso, no início de junho, com placar de 2x1, o caso voltou à pauta do STF com o voto-vista do Ministro Nunes Marques, que também acompanhou a divergência, entendendo pela possibilidade de tributação. Na mesma sessão, o Ministro Luiz Fux também pediu vista, interrompendo novamente o julgamento, com placar de 3x1 desfavorável aos contribuintes. Ainda não há previsão de nova inclusão em pauta.

(STF – Recurso Extraordinário n.º 870.214/DF)

STJ

STJ ESTABELECE QUE A INSCRIÇÃO PRÉVIA NO CADASTUR É REQUISITO OBRIGATÓRIO PARA ADESÃO AO PERSE E EXCLUI AS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL

O Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, sedimentou o entendimento de que (i) o prestador de serviços turísticos deve necessariamente estar previamente inscrito no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR), conforme previsto na Lei nº 11.771/2008, para que se possa se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS, Cofins, à CSLL e ao IRPJ, instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148/2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE); e (ii) o contribuinte optante pelo Simples Nacional não pode se beneficiar do referido benefício concedido pelo PERSE, diante da vedação legal disposta no art. 24, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

O PERSE foi instituído pelo governo brasileiro para apoiar o setor de eventos, gravemente afastado pela pandemia de COVID-19, visando fornecer auxílio financeiro, incentivos fiscais e outras formas de suporte para auxiliar a recuperação econômica das empresas e dos profissionais desse setor.

Segundo o entendimento adotado pelo STJ, somente contribuintes que atuam no setor de turismo e que estejam previamente cadastrados no Cadastur, na forma da Lei nº 11.771/2008, fazem jus à fruição do benefício de alíquota 0% no âmbito do PERSE, devendo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) ser utilizada como elemento indicativo para a definição da prestação de serviços turísticos e o enquadramento do contribuinte no programa.

Além disso, a Corte Superior restringiu a fruição da redução a 0% da alíquota para a Contribuição ao PIS, Cofins, à CSLL e ao IRPJ, prevista no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, para as pessoas

jurídicas optantes pelo Simples Nacional, tendo em vista que o art. 24, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 veda a cumulação do regime simplificado com outros benefícios fiscais.

(STJ – Tema 1283 – Recurso Especial nº 2.126.428/RJ)

STJ AFASTA A INCIDÊNCIA DO PIS E DA COFINS SOBRE AS RECEITAS PROVENIENTES DA VENDA DE MERCADORIAS NACIONAIS OU NACIONALIZADAS NO ÂMBITO DA ZONA FRANCA DE MANAUS

O Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, decidiu que não incide a Contribuição ao PIS e a Cofins sobre as receitas advindas da prestação de serviço e da venda de mercadorias nacionais e nacionalizadas, a pessoas físicas e jurídicas, no âmbito da Zona Franca de Manaus (ZFM).

A ZFM foi fruto de uma política pública de desenvolvimento regional, a fim de ser instituído um polo industrial, comercial e agropecuário, por meio de incentivos fiscais concedidos de forma ampla e extensiva. Dentre os benefícios concedidos, foi estipulado pelo art. 4º do Decreto-Lei nº 288/1967 que as vendas de mercadorias de origem nacional ou nacionalizada e os serviços prestados a pessoas físicas ou jurídicas no âmbito dessa zona econômica especial equiparam-se à exportação, para todos os efeitos fiscais, inclusive, a não incidência da Contribuição do PIS e da Cofins sobre a receita advinda da exportação.

Com base no entendimento adotado pelo STJ, como o Decreto-Lei nº 288/1967 não trouxe referência à característica do consumidor destinatário da venda na ZFM, ou seja, se esse é pessoa física ou jurídica, não haveria razão para afastar os incentivos fiscais voltados à Zona Franca de Manaus quando o adquirente/consumidor for pessoa física residente naquela região. Assim, a exclusão dos vendedores ou dos prestadores de serviços localizados na ZFM para fruição da benesse fiscal, aumentaria a carga tributária para os empreendedores da região da Zona Franca de Manaus que devem ser beneficiados com os incentivos concedidos, a fim de estimular a economia desta área.

Nesse sentido, como as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 expressamente excluem da incidência da Contribuição ao PIS e a Cofins as receitas decorrentes da exportação de bens e serviços, por força do artigo 4º do Decreto-Lei nº 288/1967, essa isenção deve ser automaticamente aplicada às operações destinadas à Zona Franca de Manaus, decorrentes de venda de mercadoria de origem nacional ou nacionalizada e receita advinda da prestação de serviço, seja para pessoas

físicas ou jurídicas, por serem equiparadas, para todos os efeitos fiscais, às exportações.

O entendimento do STJ harmoniza-se com decisões anteriores do próprio Tribunal e do STF, o qual reconhece a necessidade de tratamento especial à ZFM como forma de concretização do pacto federativo e do desenvolvimento nacional equilibrado.

(STJ – Tema 1239 – Recurso Especial nº 2.093.050/AM)

CARF

CARF RECONHECE QUE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO PAGOS A SÓCIOS ADMINISTRADORES PODEM SER CARACTERIZADOS COMO PRÓ-LABORE

No Acórdão nº 2102-003.593, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) analisou a exigência de contribuições sociais, especialmente previdenciárias, sobre valores pagos a título de Juros sobre Capital Próprio (JCP) que foram distribuídos de forma desproporcional à participação societária dos beneficiários.

Os contribuintes defenderam a legitimidade da distribuição desproporcional, argumentando que a sócia majoritária renunciou voluntariamente à sua parcela em benefício dos demais sócios. Por sua vez, o Fisco sustentou que tal distribuição fere a natureza jurídica do JCP, que deve remunerar o capital na exata proporção da participação societária, e que a renúncia da sócia majoritária configuraria, na prática, uma forma indireta de pró-labore, com o intuito de reduzir a carga tributária.

Por maioria, o CARF reconheceu a legitimidade do lançamento, entendendo que os valores atribuídos como JCP corresponderam, na realidade, a pró-labore ou pagamento sem causa, mantendo, assim, a exigência das contribuições sociais.

(CARF – 1ª Câmara da 2ª Seção - Acórdão nº 2102-003.593)

FALE CONOSCO

Nossa Newsletter tem o objetivo de manter atualizados nossos clientes com as últimas notícias e alterações regulatórias do setor tributário. Para aconselhamento jurídico detalhado, entre em contato com a nossa equipe especializada:

TIME TRIBUTÁRIO



ANDRÉ MELO
SÓCIO
andre.melo@cesconbarrieu.com.br



CAMILA BACELLAR
SÓCIA
camila.Bacellar@cesconbarrieu.com.br



HENRIQUE DE PALMA
SÓCIO
henrique.palma@cesconbarrieu.com.br



HUGO LEAL
SÓCIO
hugo.leal@cesconbarrieu.com.br



MAURICIO BARROS
SÓCIO
mauricio.barros@cesconbarrieu.com.br



ROBERTO BARRIEU
SÓCIO
roberto.barrieu@cesconbarrieu.com.br



RODRIGO BEVILAQUA
SÓCIO
rodrigo.bevilaqua@cesconbarrieu.com.br

